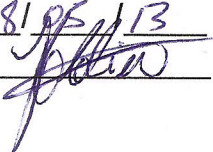


LEI MUNICIPAL Nº. 155 /2013.

Sancionado

Em 08/05/13


“ESTABELECE O VALOR LIMITADO PARA
O PAGAMENTO DAS PEQUENAS OBRIGAÇÕES
SEM A EMISSÃO DE PRECATÓRIOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Cícero Dantas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei.

Art. 1º. Em atendimento aos princípios constitucionais da Constituição Federal do Brasil em seu artigo 100 no seu § 3º. e 4º. seguido da Emenda Constitucional Nº. 62 de 9 de Dezembro de 2009, fonte **REGULAMENTADORA** de pagamentos de **PEQUENOS VALORES**, fica estipulado como valor a ser pago por este Município a título de pequenos valores, após transitado em julgado o **VALOR DO MAIOR BENEFÍCIO PAGO** pelo regime geral da Presidência Social do Brasil **INSS**.

Paragrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á, sempre por meio de precatórios, sendo facultado ao excedente, a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, consoante preceitua a legislação contida neste artigo.

Art. 2º. O valor disposto no Artigo 1º. atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município consoante Art. 100, da Constituição Federal, assim como nas Leis específicas.

